



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

LEI Nº 789/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Rio Maria, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 12.343/2010, o Sistema Municipal de Cultura do Município de Rio Maria – SMCRM, que tem por finalidade, promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com articulação, gestão, fomento, promoção, difusão de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura, instituído pela Emenda Constitucional nº 71/2012, e se constitui no principal articulador no âmbito municipal das políticas públicas culturais, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federativos e a sociedade civil.

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelecerá o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define os pressupostos que fundamentam as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Poder Executivo Municipal com a participação da sociedade civil no campo da cultura.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Cultura do Município do Rio Maria – SMCRM observará os seguintes princípios:

- I - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- III - Suporte aos papéis dos agentes culturais;
- IV - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - Autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;
- VI - Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, a bens e serviços;
- VII - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII - Cultura como direito, cidadania e valor tangível, intangível e econômico;
- IX - Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X - Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 4º. Integram o Sistema Municipal de Cultura SMC-RM:

- I – Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- II – Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- III – Fundo Municipal de Cultura - FMC;

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Cultura – SMCRM, órgão executivo da administração municipal, é responsável por planejar, fomentar e executar, de forma participativa, políticas públicas para promover a criação, produção, formação,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SMCRM:

- I** - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura (PMC), executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II** - Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os setores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III** - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV** - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica, ambiental e social do Município;
- V** - Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos públicos e privados, entidades e programas federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC.
- VI** – Identificar, registrar, preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VII** - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- VIII** - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- IX** – Garantir mecanismos legais de financiamento ao setor cultural, através de projetos e editais, devidamente apresentados pela SECULT e aprovados junto pelos Conselho Municipal de Cultura
- X** - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

CAPÍTULO III



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC)

Art. 7º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, com objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, difusão e memória artístico-cultural, custeando, total ou parcialmente, projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC, é gerido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, com a participação e acompanhamento exercidos pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

§ 2º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC deverá prestar contas anuais nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º. Constituem receitas do Fundo:

- I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Rio Maria/PA e seus créditos adicionais;
- II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- III - Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- IV - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- V - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (CMC)

Art. 8º. Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura do Município de Rio Maria, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

Art. 9º. O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, orientador e fiscalizador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização da Política Cultural do Município.

Art. 10º. O Conselho Municipal Cultura terá sede na Secretaria Municipal de Cultura de Rio Maria.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas, de pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

Art. 12º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II - Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação de memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação cultural no município;
- IV - Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;
- V - Colaborar na articulação das ações entre organizações públicas e privadas da área cultural;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

- VI** - Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
- VII** - Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;
- VIII** - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura, e executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º. O Conselho Municipal de Cultura será composto por 08 (oito) membros, sendo eles representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 04 (quatro) conselheiros representantes do poder público municipal, indicados pelos gestores titulares de cada Secretaria, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social ;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

II – 04 (quatro) conselheiros representantes da sociedade civil, eleitos pelos respectivos segmentos culturais, sendo:

- a) 01 (um) representante do segmento áudio visual do município;
- b) 01 (um) representante do segmento de cultura popular e artes cênicas;
- c) 01 (um) representante do segmento literatura;
- d) 01 (um) representante de sociedade civil organizada do setor cultural

§ 1º. Para cada representante titular haverá um suplente, igualmente eleito ou indicado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º. O Conselho Municipal de Cultura possui a seguinte organização:

I – Presidente;

II – Vice-presidente

III – Secretário (a)-geral, com suplente;

IV – Pleno;

§ 4º. Os conselheiros elegerão entre seus pares o Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral, este último com suplente.

§ 5º. O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público, não podendo ser remunerada sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 14º. O Conselho Municipal de Cultura será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. Caberá a cada unidade integrante do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 16º. Havendo necessidade, o Poder Executivo Municipal providenciará outras regulamentações desta Lei.

Art. 17º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

Art. 18º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, aos vinte seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.


FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

Publicado na FAMEP em 26/08/2020
Por Joás Ferreira Batista

Código Identificador: 37480A09
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011